



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2020.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como medida protetiva de urgência a monitoração eletrônica.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 781, de 2020, o seguinte art. 6º, de modo a incluir o seguinte inciso VIII ao art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de outubro, de 2006:

“Art. 6º. O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de outubro, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VIII:

Art. 22.

.....
VIII- monitoração eletrônica. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescentar na legislação vigente medida protetiva de urgência para incluir a monitoração eletrônica do agressor, tendo em vista que no rol vigente não prevê tal medida.

É notório que as medidas protetivas previstas na lei são de extrema importância para conter agressões futuras e preservar o andamento processual nos crimes de violência doméstica. No entanto, as ordens judiciais que aplicam tais medidas, inclusive os afastamentos dos agressores, são insuficientes para coibir os potenciais agressores.

Desse modo, a inclusão do dispositivo caminha de encontro com a Resolução nº 412 de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que prevê o monitoramento eletrônico em casos de violência doméstica e familiar. Nesse sentido, a proposta visa dar mais segurança jurídica para que órgãos de segurança pública, Ministério Público e os magistrados possam agir com eficiência, inclusive resguardando as vítimas de crimes domésticos.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228764019400>



CD228764019400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, o sistema de monitoração eletrônica é um avanço jurídico com intuito de preservar vidas e efetivar a força do Estado, ao prevenir que outros crimes sejam cometidos pelo agressor, tornando-se muito mais eficiente a medida acautelatória.

Desse modo, considerando que as medidas existentes são insuficientes para coibir o afastamento do agressor e o devido andamento processual, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de 2022.

**RRENATO QUEIROZ
PSD-RR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rennato Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228764019400>



* C D 2 2 8 7 6 4 0 1 9 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renato Queiroz)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como medida protetiva de urgência a monitoração eletrônica.

Assinaram eletronicamente o documento CD228764019400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rrenato Queiroz (PSD/RR) - VICE-LÍDER do PSD
- 2 Dep. Celina Leão (PP/DF) - VICE-LÍDER do PP
- 3 Dep. Vermelho (PL/PR) - VICE-LÍDER do PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rrenato Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228764019400>